



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

## LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a criação de função pública denominada agente de contratação, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a criação de função pública denominada agente de contratação, de livre nomeação e exoneração, em atendimento ao que determina a Lei nº 1.433 de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por agente de contratação o servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, entre servidores concursados ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º** A função pública de agente de contratação possui as seguintes características e direitos:

I - O exercício da função pública de que trata esta lei concederá ao servidor nomeado a percepção do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será somado ao valor da remuneração do cargo no qual o servidor foi concursado, pago mensalmente com sua remuneração. Esse valor será reajustado através do mesmo percentual e na mesma periodicidade em que for concedido reajuste aos servidores municipais da Administração.

II - O valor de que trata o *caput* desse artigo comporá a remuneração do servidor nomeado, considerando sua natureza remuneratória, e será base de cálculos para contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda pessoa física (IRPF).

III - O valor de que trata o *caput* desse artigo **NÃO** se incorpora à remuneração do servidor, cuja percepção é condicionada ao efetivo exercício da função pública de agente de contratação.

IV - O valor de que trata o *caput* desse artigo é base para férias anuais e décimo terceiro. Ocorrendo nomeação ou exoneração no curso do exercício financeiro, o cálculo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro será proporcional aos valores de remuneração percebidos durante os períodos aquisitivos.

V - A jornada laboral semanal da função pública de agente de contratação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

VI - O servidor nomeado para exercer a função gratificada de agente de contratação que estiver em período probatório será avaliado para fins de estabilidade no exercício dela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

**Art. 4º** São requisitos para exercício da função pública de agente de contratação:

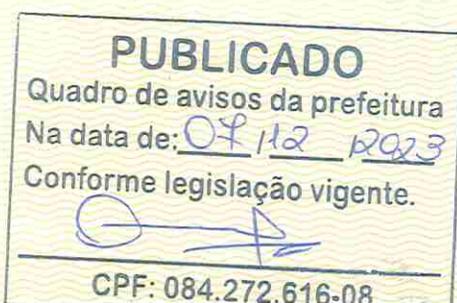
- I – formação em curso superior, tecnólogo ou ensino médio.
- II – experiência mínima comprovada de 3 (três) anos nas áreas de compras públicas, licitações e planejamento;
- III – ter sido aprovado em avaliação técnica preliminar realizada por comissão designada pelo Prefeito Municipal especialmente para aferir a expertise nas áreas de compras públicas, licitações e planejamento; e
- IV – disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º** São atribuições gerais da função pública de agente de contratação:

- I – atuar na fase preparatória dos procedimentos e processos de compras e licitações, coordenando o planejamento de compras realizados pelos órgãos da Administração, organizando-os, unificando-os e orientando os secretários e diretores na elaboração do ETP estudo técnico preliminar, TR Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico e plano de contratações anual.
- II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o cronograma da licitação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV - conduzir as sessões públicas de licitação e contratação direta, podendo solicitar manifestação da procuradoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da Administração, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.
- V – fazer-se substituir pela comissão de contratação para a execução dos processos de licitação sob sua responsabilidade, na modalidade concorrência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 07 de dezembro de 2023



  
Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal de Medeiros MG